



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 008 DE 17 DE ABRIL DE 2019.

“Dispõe sobre o processo administrativo para a concessão de benefício de pensão por morte de segurado e dependentes dos servidores públicos efetivos e estáveis e dá outras providências”.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE CAPISTRANO, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O pedido de pensão por morte de segurado ativo ou inativo será formulado pelos dependentes do servidor municipal efetivo ou estável, preenchido os requisitos legais à sucessão, junto ao órgão de previdência, e deverá estar instruído com cópias dos documentos abaixo elencados, acompanhados dos originais:

I – em relação aos requerentes beneficiários:

- a) Requerimento do interessado ou representante legal;
- b) Cópia de documento oficial de identificação;
- c) Comprovante de situação cadastral no CPF;
- d) Cópia de Certidão de Nascimento ou Casamento conforme o caso;
- e) Documentação comprobatória de União Estável se for o caso;
- f) Cópia da sentença judicial de beneficiário credor de alimentos do “de cujus”;
- g) Laudo pericial quando se tratar de beneficiário inválido;
- h) Cópia do termo de tutela no caso de beneficiário inválido;
- i) Declaração do cônjuge supérstite ou companheiro, de que não era separado, divorciado na data do óbito do servidor, e de que não contraiu novas núpcias ou constitui nova união estável;
- j) Declarações de percepção ou não de outros benefícios previdenciários, emitidas pelo RPPS e pelo RGPS.

II – Em relação ao servidor falecido, se aposentado à data do óbito:

- a) Cópia de identificação legal e comprovante de situação cadastral no CPF;
- b) Cópia da Certidão de Óbito ou da sentença de declaração de ausência;
- c) Cópia do último extrato de pagamento;
- d) Cópia do Ato de Aposentadoria;
- e) Cópia do Acórdão do Tribunal de Contas que autorizou o registro do Ato de aposentadoria.

III – Em relação ao servidor ativo na data do óbito:

- a) Cópia de identificação legal e comprovante de situação cadastral no CPF;
- b) Cópia da Certidão de Óbito ou da sentença de declaração de ausência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

Gabinete do Prefeito

- c) Documento comprobatório do ingresso no serviço público municipal;
- d) Cópia do último extrato de pagamento;
- e) Fichas financeiras, de pelo menos os últimos cinco anos;
- f) Histórico de vida funcional do servidor, emitido pelo órgão de pessoal da Prefeitura, discriminando todas as verbas e vantagens percebidas no momento do óbito;
- g) Atos referentes às vantagens percebidas pelo ex-servidor, proferidos pela autoridade competente;
- h) Cópia de decisões judiciais que reconheçam vantagens ao ex-servidor;
- i) Certidão de Tempo de Contribuição fornecida pelo INSS e RPPS;
- j) Declaração de não acumulação de cargos, vedada constitucionalmente, emitida pelo órgão de pessoal do Município.

IV – Em relação ao Processo:

- a) Parecer Jurídico exarado pela Procuradoria do Município ou do órgão, caso exista, ou por assessoria jurídica devidamente constituída;
- b) Ato Concessivo de Pensão e respectiva publicação; e
- c) Legislação Municipal acerca do direito do beneficiário.

§1º Os documentos a que se refere este artigo que não constarem do banco de documentos do Município de Capistrano deverão ser apresentados pelo requerente do benefício junto ao FMSS;

§2º Os documentos a que se refere o parágrafo primeiro, caput e incisos deste artigo deverão ser necessariamente autenticados pelo servidor público ocupante do cargo de chefia ou direção do órgão ou departamento responsável pelo fornecimento da informação, exceto quando houver a possibilidade de juntada do documento original.

§3º Considera-se servidor público estável aquele inserto pelo art. 19, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º. O processo de pedido de pensão, após devidamente instruído, será analisado pelo FMSS - Fundo Municipal de Seguridade Social de Capistrano para atestar a legalidade e regularidade do feito pela Procuradoria Previdenciária ou pela Procuradoria Municipal, e na falta destas, assessoria legalmente constituída.

Art. 3º. Constatada a legalidade do pedido e a regularidade do processo, será o feito encaminhamento ao Diretor Executivo do FMSS a quem compete, juntamente com o(a) chefe do Poder Executivo Municipal, a concessão do benefício através de atos devidamente publicados.

Art. 4º. Concedido o benefício, o processo será encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, mediante ofício do Diretor Executivo do FMSS de Capistrano.

Art. 5º. A partir da data da publicação da concessão do benefício e do encaminhamento do processo para registro, com fundamento no §6º do Art. 124 da Lei Orgânica Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

Gabinete do Prefeito

(Revisada pela Lei nº 878/2008), o beneficiário fará jus ao recebimento mensal antecipado de 70% (setenta por cento) da última remuneração do ex-servidor falecido, cujo pagamento fica a cargo do RPPS, sob a responsabilidade do Fundo Municipal de Seguridade Social de Capistrano.

§ 1º O Fundo Municipal de Seguridade Social de Capistrano - FMSS fica obrigado a registrar em rubrica contábil a parte o valor pago a título de antecipação, para, após o Registro, compensar o valor pago ao(s) beneficiário(s) naquele apurado no Acordão que autorizou o Registro.

Art. 6º. Para os processos administrativos de pedido de pensão que se encontrarem em tramitação junto ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, é concedido aos beneficiários, o prazo de 30(trinta) dias, a contar da publicação desta Lei, para requerer o benefício da antecipação.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO (CE), EM 17 DE ABRIL DE 2019.



Antonio Soares Saraiva Júnior
Prefeito Municipal em Exercício